

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS N.º 08/2026 – DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 DOS RECURSOS COFINANCIADOS PELO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

### PORTARIA

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE MAIO DE 2026 – REMOÇÃO DE SERVIDORA – KARLA RODRIGUES RIBEIRO SILVA.....

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE MAIO DE 2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – CATIA DIAS RIBEIRO

### OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JACOBINA – CONSEA MUNICIPAL.....

**RESOLUÇÃO CMAS N.º 08/2026 – DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 DOS RECURSOS COFINANCIADOS PELO FEAS — FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
Rua Coronel Hermenegildo, n.º 300, Bairro Missão  
Jacobina – BA CEP: 44.702-282



Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina/BA  
Resolução CMAS n.º 08/2026, de 06 de maio de 2026

*Dispõe sobre a Prestação de Contas 2025 dos recursos cofinanciados pelo FEAS — Fundo Estadual de Assistência Social do Governo do Estado da Bahia repassados ao FMAS — Fundo Municipal de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físicofinanceira — 2026, e dá outras providências.*

O CMAS — Conselho Municipal de Assistência Social de Jacobina, Estado da Bahia, na 263ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2026, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS, Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal do SUAS, Lei n.º 1.464, de 12 de dezembro de 2017, Art. 55,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal do SUAS, n.º 1.464/2017, no Art. 23, inciso XXIV, “Divulgar no Diário Oficial do Município (...), todas as suas decisões na forma de resolução ...”, e o inciso XXX “Emitir Resoluções quanto às suas deliberações”;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no Art. 17 da NOBSUAS 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o §3 do Art. 4º e o Art. 29 da Portaria SJDHDS n.º 123, de 18 de agosto de 2016, que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 24.012, de 23 de setembro de 2025, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, instituído pela Lei n.º 6.930, de 28 de dezembro de 1995, e o sistema de transferência de seus recursos financeiros para os Fundos Municipais de Assistência Social, na forma que indica, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 70, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre as normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Rua Coronel Hermenegildo, n.º 300, Bairro Missão  
Jacobina – BA CEP: 44.702-282



**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar sem ressalvas** o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físicofinanceira da Prestação de Contas 2025 dos recursos cofinanciados pelo Tesouro do Estado da Bahia através do Fundo Estadual de Assistência Social — FEAS, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS de Jacobina, Estado da Bahia.

**Art. 2º** Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina/BA,  
em 06 de maio de 2026.**

**Vanessa Almeida Reis**  
Presidente do CMAS

**LICENÇA AMBIENTAL**



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
CNPJ: 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.  
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal  
de  
Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

**Empreendimento:** LUBRINESSA XVI COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
**Nome Fantasia:** LUBRINESSA  
**CNPJ/CPF:** 29.922.765/0002-41  
**Endereço:** Praça dois de julho, 70, centro- Jacobina - Bahia.  
**CEP:** 44.700-000  
**Representante Legal:** Geovana Neres Alves Guimarães

**Validade:** 27 DE JANEIRO DE 2028  
**Processo Nº.** 015/2014

**Objeto da Licença Ambiental:** Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.  
**Porte:** Pequeno, capacidade de armazenamento >60≤ 120m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012.  
**Coordenadas Geográficas:** S 11°10.804' W 40°31.192'

**CONDICIONANTES**

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Atender a notificação 019/2026, de acordo com os prazos nela estabelecidos;
3. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico.  
**Prazo: Contínuo;**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Contínuo;**
5. Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente;
6. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: Contínuo;**
7. Apresentar à SMMA Comprovante de Cadastro no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: Durante a vigência;**
8. Efetuar Teste de Estanteidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: Durante a vigência;**
9. Manter o fácil acesso à caixa separadora de água e óleo da área externa onde ocorre o serviço de troca de óleo. **Prazo: Contínuo;**
10. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento. **Prazo: Contínuo;**
11. Manter a área de descarga adequada conforme item 7.1.2 da resolução CEPAM nº3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canaletas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. **Prazo: Contínuo;**
12. Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
13. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequentemente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: Anualmente;**
14. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas. **Prazo: Contínuo;**
15. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação. **Prazo: Anualmente;**
16. Fica proibido a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados, como Resíduos Classe- 1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**
17. Apresentar laudo de efluente de análise da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes componentes analisados: óleos e graxas. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
18. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: Contínuo;**
19. Apoiar projetos de cunho ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: Anualmente;**
20. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração no projeto, nas atividades ou nas condições de operação do empreendimento. **Prazo: Contínuo;**
21. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**


O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Jacobina – Ba, 08 de maio de 2026

**Daniel Moura Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 011/2025

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 429, DE 11 DE MAIO DE 2026 – REMOÇÃO DE SERVIDORA – KARLA RODRIGUES RIBEIRO SILVA**

  
**Prefeitura de Jacobina** <https://jacobina.ba.gov.br>  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a remoção de servidora pública municipal **KARLA RODRIGUES RIBEIRO SILVA**, ocupante da função de Agente Administrativo e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Jacobina, c/c o art. 48, incisos I e §1º, da Lei Municipal nº 1.227/2013, e

**CONSIDERANDO** o requerimento formal da servidora, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 001372/2026 e COPEA nº 052/2026, que a servidora solicita remoção e fixação de sua lotação no CMEI Cristina Alves de Alencar Souza, onde já desempenha suas funções desde dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o interesse público manifestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as manifestações favoráveis das unidades escolares envolvidas, visando ao adequado funcionamento do serviço educacional;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 581/2026, que conclui pelo deferimento do pedido, por encontrar amparo na legislação municipal vigente, notadamente no art. 48 da Lei Municipal nº 1.227/2013, não havendo óbice legal à remoção pretendida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover a servidora pública municipal **KARLA RODRIGUES RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 1217, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Centro Cultural Edmundo Isidoro dos Santos, para o CMEI Cristina Alves de Alencar Souza, que passará a ser sua nova lotação funcional.


**Art. 2º** A presente remoção não implica alteração de cargo, classe, nível, vencimentos ou demais direitos funcionais da servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de maio de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 430, DE 11 DE MAIO DE 2026 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – CATIA DIAS RIBEIRO**

**Prefeitura de Jacobina**  
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**PORTARIA Nº 430, DE 11 DE MAIO DE 2026**

**CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, em especial na Lei Municipal nº 855/2007 e,

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela servidora pública, nos autos do Processo Administrativo nº 001698/2026, que, após parecer jurídico de nº 0575/2026, foi homologado e deferido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder redução de jornada de trabalho, em 4h (quatro horas) semanais, às quintas-feiras, no turno vespertino, à servidora **CATIA DIAS RIBEIRO**, professora, matrícula nº 22840, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mantendo sua remuneração, em face de matrícula em Curso de Mestrado.

**Art. 2º** A servidora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer fato modificativo da condição ensejadora da redução da sua carga horária.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Administração adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 18 de março de 2026.

Gabinete da Prefeita, 11 de maio de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE JACOBINA –  
CONSEA MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão, Jacobina – BA CEP: 44.702-282

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
DE JACOBINA - CONSEA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei Municipal nº 688, de 21 de janeiro de 2005.

**Art. 2º** O CONSEA Municipal é um órgão de caráter consultivo e um espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do CONSEA Municipal:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional e serem implementadas pelo governo

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos do município de Jacobina.

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades.

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

V - organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do município de Jacobina, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional - CONSEA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CONSEA Municipal é composto por 12 (Doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (Dois terços) são representantes governamentais e 1/3 (Um terço) são representantes da sociedade civil.

**§ 1º** Os representantes do poder público são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme critérios de indicação e requisitos estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 5º** Os membros do CONSEA Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º** O CONSEA Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a anteceder o término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão por meio de Portaria, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

**§ 1º** Cabe à comissão elaborar lista com proposta de critérios de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, conforme deliberação da Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 2º** A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou em período anterior próximo ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de Edital de Chamamento de Entidades da Sociedade Civil, com convocação para Fórum de Eleição de Entidades da Sociedade Civil, ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**Art. 7º** Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, com direito a voz, representantes de conselhos afins, instituições públicas e organizações da sociedade civil, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O CONSEA Municipal terá a seguinte organização:

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comissões Temáticas Permanentes
- V - Grupos de Trabalhos Temporários

##### Seção I do Plenário

**Art. 9º** O Plenário é a instância máxima de deliberação do CONSEA Municipal, composto pelos(as) conselheiros(as) designados(as) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, presentes na reunião.

**Parágrafo único.** É facultada a participação no Plenário de conselheiros(as) suplentes mediante presença do respectivo titular.

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com calendário elaborado e aprovado em plenária, que deverá ser publicado no site oficial do CONSEA Municipal e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu (sua) Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11.** Compete ao Plenário do CONSEA Municipal:

- I - Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao CONSEA Municipal;
- II - Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação de acordo com este Regimento Interno;
- III - instalar comissão específica para o processo de eleição do presidente, vice- presidente e Secretário, escolhida entre os conselheiros;
- IV - Eleger o presidente, vice-presidente e Secretário (a) do CONSEA Municipal, em reunião Plenária, com o “quórum” mínimo de um dois terços de seus membros e com o voto de 2/3 dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez;
- V - Criar, reformular, extinguir Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, designando seus membros;
- VI - Estruturar e aprovar o Plano de Ação do CONSEA Municipal, acompanhando sua execução;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão, Jacobina – BA CEP: 44.702-282

VII - Aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 12.** As deliberações do Plenário serão construídas, preferencialmente, em consenso, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigido maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

§ 3º Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 4º Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

**Art. 13.** As reuniões do CONSEA Municipal obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Envio pelos conselheiros (as) à secretaria-executiva, das sugestões de temas para a pauta no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data da reunião da Diretoria;

II - Os(as) conselheiros(as) poderão receber sugestões de pautas externas e enviá-las à Secretaria Executiva no prazo descrito no inciso I;

III - Envio, por e-mail e/ou outro canal oficial, pela secretaria-executiva aos conselheiros (as) e convidados permanentes, da convocação da reunião e envio da pauta e documentos pertinentes que serão apreciados no plenário, no prazo mínimo de 10 dias antecedentes à data da plenária; e

IV - Envio pela secretaria executiva aos(as) conselheiros(as) e convidados(as), da ata da reunião anterior no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data da plenária para apreciação pelos(as) conselheiros(as).

§ 1º As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - aprovação da ata da reunião Plenária anterior, sendo tratadas as indicações de alteração efetuadas pela plenária pela maioria simples dos votos;

III - avaliação e deliberação sobre as justificativas apresentadas por escrito pelos conselheiros ausentes;

IV - Aprovação da pauta da reunião, sendo que em caso de urgência ou relevância, o Plenário,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

pela maioria simples dos votos, poderá efetuar alterações na pauta;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas Permanentes;

VI - Relato das Comissões Temáticas Permanentes; e

VII - Informes Gerais.

§ 2º Qualquer pessoa física, organizações públicas e da sociedade civil, poderá apresentar, por escrito ao Conselho, requerimentos, representações ou apresentação de denúncias.

§ 3º Os conselheiros (as) que não se julgarem suficientemente esclarecidos sobre determinado assunto poderão pedir vistas da matéria, até a reunião subsequente, através de formulário específico do Conselho.

§ 4º As resoluções serão apreciadas nas Comissões Temáticas Permanentes, sendo aprovadas pela maioria simples dos votos, podendo sofrer posteriormente alterações ou serem revogadas pelo plenário.

#### Seção II Da Diretoria

**Art. 14.** A Diretoria do CONSEA Municipal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária Geral;

IV - Secretária Executiva.

§ 1º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

§ 3º Os Coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes poderão participar das reuniões de Diretoria, desde que sejam por ela convidados.

**Art. 15.** Compete a Diretoria do CONSEA Municipal:

I - convocar as reuniões do Plenário, definindo a pauta das mesmas;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Plenário;

III - instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

- IV - representar o CONSEA Municipal nas reuniões da CAISAN Municipal, quando convidado;
- V - promover a articulação do CONSEA Municipal com o poder executivo municipal, organizações da sociedade civil, instituições públicas e conselhos estratégicos para a construção da política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - zelar pelo fortalecimento do CONSEA Municipal, contribuindo para o melhor funcionamento de seus mecanismos de gestão, através da efetivação das matérias apreciadas pelo plenário;
- VII - executar ações homologadas em plenária;
- VIII - Acompanhar junto à Secretaria executiva a efetivação das deliberações do CONSEA Municipal; e
- IX - Formular a pauta para as reuniões do CONSEA Municipal distribuindo e monitorando as matérias pendentes junto às Comissões Temáticas Permanentes.

**Art. 16.** Compete ao Presidente do CONSEA Municipal:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas permanentes, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal;
- VII - expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito;
- VIII - decidir e esclarecer as questões de ordem;
- IX - exercer o voto de desempate; - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- X - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- XI - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

XII - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII- instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV- presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV- assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais governamentais e organizações da sociedade civil; e

XVI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 17.** Compete ao Vice-Presidente do CONSEA:

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Exercer outras atribuições delegadas pelo(a) Presidente;

III - Acompanhar o(a) Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais do Poder Executivo Municipal e organizações da sociedade civil;

IV - Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, dentro de critérios acordados com o(a) Presidente; e

V - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A Vice-Presidência do Conselho será exercida por um (a) conselheiro (a) titular, representante da sociedade civil, eleito (a) para o mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do(a) presidente e vice-presidente em plenária, assumirá a função o Secretário Geral do CONSEA Municipal para conduzir aquela reunião em questão.

**Art. 18.** Compete a Secretária Geral:

I - coordenar a Secretaria Executiva do CONSEA Municipal;

II - organizar as reuniões conforme determinado; e secretariar as reuniões plenárias.

### Seção III

#### Da Secretaria Geral

**Art. 19.** A Secretaria Geral do CONSEA Municipal será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, que ocupa o cargo de Presidente da CAISAN Municipal.

**Art. 20.** Compete ao Secretário Geral do CONSEA Municipal:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão, Jacobina – BA CEP: 44.702-282

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais governamentais e organizações da sociedade civil; e
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 21.** A Secretaria executiva do CONSEA Municipal será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal, necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do CONSEA Municipal.

**Art. 22.** Compete à Secretaria-executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

IV - subsidiar as comissões temáticas permanentes, grupos de trabalhos temporários e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

**Art. 23.** Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

**Art. 24.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

#### Seção V Das Comissões Temáticas Permanentes

**Art. 25.** O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas permanentes de caráter permanente, compostas por segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do CONSEA Municipal, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros (as), escolhidos pelo Plenário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes serão definidas de acordo com as diretrizes emanadas pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, para estudar e propor medidas específicas.

§ 3º As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes deverão preceder a plenária.

§ 4º As reuniões das Comissões Temáticas Permanentes poderão ocorrer extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas Permanentes serão apresentados em forma de parecer, relatório ou minuta de resolução e posteriormente submetidos à deliberação do plenário.

**Art. 26.** Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

- I - Escolher o Relator;
- II - Elaborar plano de ação;
- III - Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente; e



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

IV - Elaborar pareceres, estudos, resoluções, exposições de motivos, relatórios e outros documentos afetos a serem apreciados e aprovados no Plenário.

#### Seção VI

##### Dos Grupos de Trabalhos Temporários

**Art. 27.** O CONSEA Municipal contará com grupos de trabalhos de caráter temporário, com prazo definido, instituídos por meio de Resolução, compostos por segmentos especializados no trato de temas específicos que abrangem as competências do CONSEA Municipal, compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros (as), escolhidos pelo Plenário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

**Art. 28.** Compete aos Grupos de Trabalhos Temporários:

- I - Escolher o Relator;
- II - Analisar demandas sobre temas específicos, observando o prazo estabelecido;
- III - Realizar entregas sob a forma de estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização a serem apreciados e aprovados no Plenário.

#### Seção VII

##### Dos Conselheiros

**Art. 29.** Compete aos Conselheiros:

- I - participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporários para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - propor Grupos de Trabalho Temporários, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV - registrar por escrito, se necessário, sobre propostas e manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;
- V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VI - estar presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, com antecedência, ou até 3 (três) dias após a reunião;
- VII - convocar, com a devida antecedência, o Suplente sempre que não puder comparecer às reuniões.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

**Art. 30.** Os membros suplentes terão direito à voz e a voto, quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito à voz quando presentes em reuniões do Plenário e suas comissões ou grupos de trabalho.

**Art. 31.** Nas ausências ou nos impedimentos justificados dos conselheiros titulares, governamentais e da sociedade civil, assumirão os seus suplentes.

**§ 1º** As faltas de conselheiros titulares, governamentais e da sociedade civil, serão consideradas justificadas nas seguintes situações:

I - representação a serviço, desde que acompanhado do devido documento comprobatório da instituição que representa;

II - motivo de saúde, desde que apresente atestado médico;

III - férias regulamentares ou licenças previstas em lei, mediante apresentação de documento comprobatório;

**§ 2º** Os membros titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da organização que representam, dirigida ao (a) Presidente do Conselho, que oficiará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a formalização da nova nomeação.

**§ 3º** Será substituído, necessariamente, o conselheiro (a) que:

I - Desvincular-se do órgão, entidade ou instituição de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

IV - for condenado por crime em sentença judicial irrecorrível.

**§ 4º** As organizações da sociedade civil perderão seu assento no CONSEA Municipal, nas seguintes situações:

I - faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa que atendam o § 1º do art. 32 do presente Regimento, formulada por escrito e referendada pelo Plenário do CONSEA Municipal;

II - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do CONSEA Municipal;

III - má utilização ou desvio dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

**§ 5º** Será considerado como uma falta a ausência do Conselheiro (a) num período de 04 (quatro) horas, das reuniões ordinárias e extraordinárias.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

**Art. 32.** As apresentações de justificativas às faltas deverão ser oficializadas e acompanhadas de documentos comprobatórios, dirigidas e entregues à Secretaria Executiva do CONSEA, sendo que as justificativas serão analisadas conforme § 1º do art. 32 do presente Regimento e referendadas pela Plenária.

**§ 1º** Ao acatar ou não a justificativa, a plenária deverá fundamentar sua decisão, registrada em ata, em conformidade com o art. 32 do presente Regimento.

**§ 2º** A substituição decorrente da perda de assento acontecerá mediante a ascensão da próxima organização da sociedade civil mais votada no Fórum de Eleição de Organizações da Sociedade Civil para a composição do CONSEA Municipal.

**Art. 33.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de Ética, formada por 4 (quatro) conselheiros (as), escolhidos em reunião plenária espontaneamente entre seus pares e a Presidência do CONSEA Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A participação no CONSEA Municipal é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Parágrafo único.** Será assegurado aos conselheiros (as) do CONSEA Municipal, quando em representação do órgão fora do seu município de origem, o direito a ressarcimento, pelo Poder Executivo Municipal, das despesas com transporte, estadia e alimentação, quando ocorrerem.

**Art. 35.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião do CONSEA Municipal convocada com antecedência mínima de quinze dias e instalada com presença mínima de 2/3 de seus membros com a deliberação da maioria simples de seus membros.

**Art. 36.** Os atos legislativos, normativos e demais documentos do Conselho ficarão à disposição de qualquer conselheiro (a) ou de qualquer órgão e entidade componente do CONSEA Municipal, exceto as matérias que devam ser protegidas por sigilo legal.

**Art. 37.** As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA  
Rua Coronel Hermenegildo, nº 300, Bairro Missão. Jacobina – BA CEP: 44.702-282

**Art. 38.** Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação expressa.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão aprovados pela maioria absoluta do Conselho, em estrito atendimento à legislação aplicável, gerando os devidos efeitos normativos para o funcionamento do CONSEA Municipal.

**Art. 40.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jacobina/BA, 29 de abril de 2026.

**Leonardo Lino Carvalho**  
Presidente do CONSEA